

prestar serviço depois de findo o seu contrato, em vista das necessidades de oficiais desta classe;

Considerando finalmente que pelo decreto n.º 17:821, de 28 de Dezembro de 1929, foram fixados os quadros de todas as classes de oficiais da armada e que não é justo que os referidos médicos contratados percam o direito que pelos serviços tenham adquirido, desde que dele queiram usar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928; sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a prorrogar até mais um ano, a contar de 20 de Julho de 1929, o prazo estabelecido pelo artigo 1.º do decreto n.º 13:860, de 30 de Junho de 1927, aos médicos navais contratados nos termos do mesmo decreto.

Art. 2.º Os médicos contratados de que trata o artigo anterior conservam todos os direitos de admissão, bem como a sua antiguidade, vencimentos e demais direitos derivados da prestação do serviço, desde o início do seu contrato.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica, a União Sul-Africana aderiu à Convenção Internacional de 5 de Julho de 1890, que criou a União Internacional para a publicação das Pautas Aduaneiras.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 14 de Abril de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 18:224

Havendo toda a conveniência em que a draga de sucção de 250 metros cúbicos de rendimento horário, construída na Alemanha, em conta de reparações, pela casa Ubigau A. G., de Dresden, inicie o mais rápida-

mente possível o serviço de dragagens nos portos do continente;

Tornando-se para tal necessário que, ao chegar a draga a Portugal, se disponha já de um chefe de máquinas devidamente prático do serviço;

Havendo ainda vantagem em que este maquinista coadjuve o engenheiro encarregado da recepção do material;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a enviar à Alemanha um maquinista naval de 1.ª classe a fim de assistir à recepção da draga construída pela casa Ubigau A. G., de Dresden, e praticar na sua manobra, devendo regressar a Portugal a seu bordo.

Art. 2.º Ao referido maquinista será abonada a importância de £ 20 para a passagem de Lisboa até Dresden e a ajuda de custo diária de £ 1 ½ durante o tempo em que não estiver embarcado. Desde que tenha alojamento na draga vencerá apenas o abono diário de £ ½ para alimentação.

A importância total a despendar não poderá exceder £ 50, que serão abonadas por adiantamento.

Art. 3.º A despesa resultante do disposto neste decreto será satisfeita pelas forças do capítulo 8.º, artigo 100.º, n.º 2), alínea c), ano económico de 1929-1930 «Custeio do serviço de dragagens».

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 18:225

Tendo o Governo promovido, pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa e pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, a abertura de concursos públicos para a execução por empreitada das obras a efectuar respectivamente no pôrto de Lisboa e nos portos Douro-Leixões, Setúbal, Vila Real de Santo António, Aveiro e Viana do Castelo; e

Tornando-se necessário estabelecer um *modus vivendi* com as firmas às quais forem adjudicadas as respectivas empreitadas, de forma a que, pela isenção do pagamento de todos os impostos, taxas alfandegárias ou consulares que incidam sobre os maquinismos, aparelhos, sobressalentes e mais material acessório, o valor do quantitativo dessas empreitadas possa trazer vantagens económicas ao Estado; e

Tornando-se também indispensável estabelecer para o material flutuante regras especiais cuja execução tem de ser fiscalizada pelas capitánias dos portos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto